



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 18470.729982/2011-13  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2301-004.566 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 09 de março de 2016  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** JOSE PAIS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2010

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

*(Assinado digitalmente)*

José Bellini Júnior - Presidente.

*(Assinado digitalmente)*

Alice Grecchi - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), Amilcar Barca Teixeira Junior, Ivacir Julio de Souza, Marcelo Malagoli da Silva, Luciana de Souza Espíndola Reis, Alice Grecchi, Julio Cesar Vieira Gomes, Nathalia Correia Pompeu.

## Relatório

Contra o contribuinte acima qualificado, foi lavrada a Notificação de Lançamento do ano-calendário de 2009, tendo sido apurada omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica - Stelena Bar Ltda - (aluguéis), no total de R\$ 20.815,58, com imposto retido na fonte de R\$ 377,66.

O crédito tributário e o enquadramento legal constam na notificação de lançamento ( fl. 05).

Inconformado, o contribuinte apresentou impugnação ( fl. 02), alegando que houve declaração dos valores recebidos da pessoa jurídica supracitada foram declarados, porém no item "Rendimentos Tributáveis", sub item "Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular.

Informa que o erro deu-se em virtude do não recebimento do documento "COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO NA FONTE" por parte da empresa Stelena Bar Ltda. , bem como pela avançada idade do contribuinte.

A Turma de Primeira Instância, por unanimidade, julgou improcedente a impugnação, conforme ementa abaixo transcrita:

*"OMISSÃO DE RENDIMENTOS A TÍTULO DE ALUGUÉIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.*

*Não tendo sido comprovado pelo interessado tratar-se de rendimento já declarado no campo de pessoa física, fica mantida a omissão apontada na DIRF apresentada pela fonte pagadora.*

*Impugnação Improcedente*

*Crédito Tributário Mantido"*

O contribuinte foi cientificado do Acórdão nº 12-52.238 - 18ª Turma da DRJ/RJ1 em 15/04/13 ( fl. 32).

Sobreveio recurso voluntário em 20/05/2013 (fl. 39/45), acompanhado de documentos (fl 46/108), no qual o contribuinte repisa os argumentos da impugnação, informando que houve erro na confecção do IR e não omissão e que a origem de todos os valores recebidos pode ser comprovada.

É o relatório.

Passo a decidir.

## Voto

O prazo estipulado na legislação para apresentação de recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, conforme disposição expressa do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, *in verbis*:

*Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.*

Como se colhe dos autos, o contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 15/04/13, conforme Aviso de Recebimento (AR), fls. fl. 32. Já o recurso foi apresentado em 20/05/2013, (fls. 39/45). Tem-se, portanto, que o recurso foi apresentado depois de já ultrapassado o prazo de 30 dias do recebimento da decisão de primeira instância.

Nesse sentido, é forçoso concluir pela intempestividade do recurso, o que torna definitiva, na esfera administrativa, a decisão de primeira instância, nos termos do art. 42, I do Decreto nº 70.235, de 1972, *in verbis*:

*Art. 42. São definitivas as decisões:*

*I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;*

Ante o exposto, voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário, por perempto.

*(Assinado digitalmente)*

Relatora Alice Grecchi